LEI N.º 1229 DE 15 DE ABRIL DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a criar "Programa de Centros Profissionalizantes em Templos Religiosos para Adolescentes."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Centros Profissionalizantes para Adolescentes em Templos Religiosos.

Art. 2.º - A implantação do do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com Templos Religiosos situados nos limites territoriais do município, de modo à promoção dos meios materiais para sua execução.

Art. 3.º - Ficam autorizados a participarem do Programa os adolescentes que atenderem as seguintes condições:

I – estar frequentanto estabelecimentos de ensino médio ou fundamental;
II- ser autorizada pela família a sua inclusão;
III- possuir idade entre doze (12) e dezessete (17) anos.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará a execução da presente Lei.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 15 de abril de 2003.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito